

Resolução SICOOB Centro 321/2023

Atualiza a Política de **Gerenciamento do Capital Social** da Cooperativa de Crédito do Centro do Estado de Rondônia – SICOOB Centro.

O Conselho de Administração da Cooperativa de Crédito do Centro do Estado de Rondônia – Sicoob Centro, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto Social, e, baseado em deliberação ocorrida na 201ª Reunião Ordinária realizada em 05 de setembro de 2023, decidiu:

Art. 1º Atualizar a **Política de Gerenciamento do Capital Social** da Cooperativa de Crédito do Centro do Estado de Rondônia – SICOOB Centro, na forma apresentada no **anexo**:

Art. 2º Esta Resolução é destinada a todos os(as) cooperados(as) e colaboradores(as) da SICOOB Centro.

Art. 3º A Resolução 321/2023 entrará em vigor na data de sua aprovação, bem como revoga a Resolução SICOOB Centro 290/2022 que trata do mesmo assunto, bem como quaisquer outras resoluções que contenham disposições conflitantes.

Ji-Paraná/RO, 05 de setembro de 2023.

Ademir Stimer
Presidente do Conselho de Administração

Título 1 - Introdução

Art. 1º No que tange ao contexto do capital social, o ciclo de vida do(a) cooperado(a) na Sicoob Centro é contemplado pelos processos inerentes ao aporte de capital para associação, aportes eventuais após o ingresso, juros sobre o capital próprio, transferências e devolução de capital.

Art. 2º O aporte para associação refere-se ao mínimo de capital exigido para associação à Sicoob Centro. É o ato que representa a entrada do(a) cooperado(a) na cooperativa e o que lhe dá o direito a diversos atos previstos no estatuto, como por exemplo o voto em assembleia.

Art. 3º As cooperativas financeiras são instituições reguladas pelo Conselho Monetário Nacional e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil. Por isso, estas possuem restrições operacionais em função das exigências de capital, de forma que a construção do relacionamento com o(a) cooperado(a) permite-se o aumento concomitante do seu capital social na cooperativa.

Art. 4º De acordo com a Lei n. 5764/71 e estatuto social desta cooperativa, nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da cooperativa.

Art. 5º Dada a importância que toda e qualquer decisão de investimento, seja no curto, médio ou longo prazo, terão as definições pautadas no tripé: liquidez, segurança e rentabilidade, para que possam proporcionar o máximo de transparência e segurança à cooperativa e aos(as) cooperados(as).

Título 2 - Aporte ao Capital Social

Art. 6º Integralização à vista: No ato de admissão, o(a) associado(a) deverá integralizar, à vista e em moeda corrente, no mínimo, 20 (vinte) quotas-partes, onde o valor por quota corresponde a R\$ 1,00 (um real) cada uma, conforme disposto no estatuto social da Sicoob Centro. O(a) cooperado(a) poderá realizar aporte de forma voluntária, de qualquer valor e a qualquer momento em sua conta capital.

Art. 7º Capitalização Programada ou indeterminada: É o compromisso assumido pelo(a) cooperado(a) em programar débitos mensais em sua conta corrente com

finalidade de integralizar valores, por ele(a) definido, em sua conta capital em período determinado ou por tempo indeterminado, até que o mesmo solicite cancelamento. Essa é uma modalidade que pode ser ofertada como um meio alternativo de capitalização financeira, tendo em vista que os valores serão investidos em conta capital possibilitando aumento da rentabilidade de juros sob capital próprio.

Art. 8º Linhas de Crédito para capitalização: Considerando a existência de linhas de crédito de repasse, as linhas Cotas-partes ofertadas pelo BANCO SICOOB e PROCAPRED recursos originários do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES essas linhas viabilizam aos(as) cooperados(as) possibilidade de realizar aporte e integralizar valores ao capital social de maneira imediata, sendo que, as taxas, prazos, outras características e demais condições são definidas de acordo com os instrumentos internos.

Título 3 - Remuneração

Art. 9º Juros sobre capital próprio: é a remuneração que o(a) cooperado(a) recebe sobre o valor aportado em sua conta capital. Esses juros são pagos quando a cooperativa obtém resultados superavitário, o capital integralizado pelo(a) associados(a) poderá ser remunerado em até 100% (cem por cento) do valor da taxareferencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, os valores serão automaticamente integralizados nas quotas de capital do(a) cooperado(a) no último dia útil do ano.

Título 4 - Movimentação de Capital

Art. 10 De acordo com o que está estabelecido no estatuto social vigente da cooperativa, são reconhecidas como transações de capital: Transferência de quotas-partes, resgate ordinário (desligamento) e Resgate eventual.

Art. 11 A quota-parte é indivisível e intransferível a não associados, ainda que por herança, podendo ser negociada, unicamente, em operações realizadas entre o associado e a Cooperativa.

Parágrafo único: Toda a movimentação de capital deverá ser comunicada ao Conselho de Administração e a Diretoria Executiva na primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

Art. 12 Para que seja movimentado o capital, deverá ser observado os seguintes critérios:

- I. Possuir o prazo mínimo de 2 (dois) anos como associado(a) a esta cooperativa, salvo para os pedidos de transferências e resgate ordinário;
- II. não possuir devolução de capital parcelada já em andamento;
- III. após a movimentação, manter o valor remanescente de suas quotas-partes de capital devendo ser igual ou superior a 3 (três) salários-mínimos para pessoa física e 5 (cinco) salários-mínimos para pessoa jurídica, ambos em moedas correntes nacionais;
- IV. manter um saldo remanescente em conta capital superior a 15% (quinze por cento) frente as obrigações com cooperativa como (empréstimos ativos) e coobrigação (BNDES e Limites de Cartões, exceto aval de terceiros);
- V. cooperado(a) que aderir a linha de crédito para capitalização estando ainda vigente e adimplente, fica autorizado o resgate compreendido ao valor integralizado por recursos próprios, desde que o saldo remanescente cumpra o valor mínimo definido no item III e IV;
- VI. operações em situação de inadimplência não serão consideradas nos parâmetros estabelecidos neste artigo; e
- VII. situações de integralização indevida não serão analisadas nos critérios dispostos neste artigo.

Art. 13 Para os casos de demissão, resgate eventual, eliminação e exclusão, o(a) cooperado(a) deverá cumprir o final do exercício em que ocorreu o desligamento e/ou falecimento bem como, aguardar ser aprovado o balanço patrimonial da cooperativa pela Assembleia Geral Ordinária, somente após decisão AGO a cooperativa realizará sua devolução que poderá ser integral ou parceladas em até 24 (vinte e quatro) vezes, com exceção disposto nesta política em seu **Art. 19**.

Art. 14 Conforme definido no **Art. 18** serão aplicados o montante total das devoluções das quotas de capital a serem devolvidas mensalmente, desde que não ultrapasse 1% (um por cento) do capital social total da cooperativa Sicoob Centro. Caso o montante mensal de devolução ultrapasse o índice estipulado (1%), as propostas de devolução poderão ser devolvidas de forma parceladas devendo acatadas considerando, em ordem de prioridade:

I. Doenças graves;

II. resgate como complementação de renda aos cooperados acima de 60 (sessenta) anos; e

III. pequenos valores, até 1 (um) salário-mínimo em moeda corrente nacional.

Art. 15 Quando houver transferência de capital entre cooperados(as) da Sicoob Centro as devoluções poderão ser realizadas da seguinte forma:

I. Transferência Integral - O(a) cooperado(a) remetente das quotas-partes encerrará a sua condição de associado(a) com esta cooperativa; e

II. Transferência Parcial - O(a) cooperado(a) remetente das quotas-partes deverá respeitar o **Art. 12**.

Art. 16 As devoluções por demissão dar-se-ão exclusivamente a pedido do(a) cooperado(a) ou que seja nomeado(a) um(a) procurador(a) com poderes específicos de Ingressar/Desligar-se da Cooperativa bem como resgatar quotas de capital.

Art. 17 O(a) cooperado(a) poderá solicitar o pedido de resgate eventual das quotas-partes dentro do período estipulado pelo estatuto social vigente da cooperativa, sendo que, deverá estar enquadrado em todos os critérios do **Art. 12**.

Título 5 - Devolução

Art. 18 As devoluções poderão acontecer de forma imediata, integral ou parceladas em até 24 (vinte e quatro) vezes.

Art. 19 As devoluções imediatas de quotas-partes poderão ocorrer antes da AGO, seguindo os critérios a seguir:

I. Doença grave comprovada por laudo médico e/ou evidências hospitalares,

alcançando inclusive, cônjuges e dependentes comprovados, desde que atenda os critérios do **Art.12**;

II.valores compreendidos entre R\$ 0,01 (um centavo) e R\$ 100,00 (cem reais), mediante a aprovação do(a) Gerente do PA, poderão ser reembolsados imediatamente, desde que o(a) Gerente verifique a conformidade no procedimento, assegurando que este esteja em conformidade as normas e políticas em vigor, além de seguir os critérios definidos pelo **Art.12**;

III.encontro de dívidas com cooperado(a) em dificuldade financeira com a cooperativa (operações vencidas acima de 45 (quarenta e cinco) dias ou com risco igual ou superior “D”). Neste caso, há necessidade de parecer da Área de Cobrança e Recuperação do Cooperado - centralizada – UAD;

IV.operações inadimplentes em processo de envio para cobrança judicial conforme definido no Estatuto Social da Sicoob Centro, no **Art. 14**, parágrafo § 3º da responsabilidade do(a) cooperado(a), podendo ainda a cooperativa a seu critério efetuar a compensação entre o capital social e o saldo devedor das operações vencidas e vincendas, com a manutenção mínima prevista no estatuto social vigente (resgate eventual), onde caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito, o(a) associado(a) continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a cooperativa tomar todas as providências cabíveis ao caso;

V.em casos de integralização indevida, deverá ser solicitada junto ao(a) Gerente do Ponto de Atendimento, para ser deliberado conforme alçadas e mediante aprovação da Diretoria Executiva;

VI.por determinação judicial; e

VII.em casos de exclusão por questão de irregularidade no CPF/CNPJ que houver obrigações ou coobrigações, a cooperativa poderá realizar a compensação entre o débito (operações) com o crédito (cotas), conforme definido no código civil **Art. 368**, sendo que o valor remanescente acima de R\$ 100,00 (cem reais), será entregue após AGO do exercício fechado ou que o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito, o(a) associado(a)

continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a cooperativa tomar todas as providências cabíveis ao caso.

Art. 20 Para as cartas de solicitações que saírem das dependências do Ponto de atendimento, deverão conter assinatura com reconhecimento de firma por verdadeiro/autêntico em cartório devendo ainda confirmar o selo, caso seja Rondônia o endereço <https://selo.tjro.jus.br/>, ou assinatura através de certificação digital validado no endereço <https://validar.iti.gov.br/>, ou assinatura eletrônica via aplicativo Sicoob antes do encerramento da conta corrente.

Art. 21 Aos(as) associados(as) pessoa jurídica, considera-se a última alteração contratual no qual deverá estar atualizado no CAPES com os devidos sócios(as) para assinatura da carta de solicitação.

Art. 22 Conforme definido no **Art. 13**, o capital social deverá permanecer na cooperativa por prazo que possibilite o desenvolvimento regular da sociedade e o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor, portanto as devoluções ocorrerão de forma integral ou parceladas em até 24 (vinte e quatro) vezes.

Título 6 - Considerações finais

Art. 23 Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre solicitações referentes a devoluções de capital social não contempladas nessa política, ou que dela diverjam.

Título 7 - Controle de Atualizações

Data	Instrumento de Comunicação	Comentários da Unidade de Processos e Normas
28/10/2020	RES 217/2020	
05/08/2021	RES 244/2021	
04/10/2022	RES 290/2022	Solicitado pelas áreas de Recuperação de Crédito, Cadastro Centralizado, Financeira e Crédito Especial a reforma ampla da Política.
05/09/2023	RES 321/2022	Foi instruindo na Política de Gerenciamento de Capital social algumas mudanças, com o objetivo de identificar e implementar melhorias.